



PROCESSO:	146706/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	BENIGNO FERREIRA DA MATTA
PROCEDÊNCIA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá encaminha, para fins de registro, a Portaria de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva concedida ao **Sr. BENIGNO FERREIRA DA MATTA**, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Municipal, Padrão "IV", Classe "A", lotado na Procuradoria Geral do Município, no município de Cuiabá/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 12, II da Lei Municipal 4.592/04; acrescida das vantagens contidas no art. 19 da Lei Complementar 164/07, alterada pela Lei Complementar 170/08, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar 152/07, alterada pela Lei Complementar 171/08, alterada pela Lei Complementar 266/11; art. 47, III da Constituição Estadual, bem como no art. 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT.

O Instituto de Previdência, após examinar os documentos acostados aos autos, manifestou-se (docs. 116227/13 e 59676/14) favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos. Diante disso, editou-se a Portaria de aposentadoria 176/2013, publicada no Jornal da Associação Matogrossense dos Municípios, em 20.03.2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico de defesa (doc. 125337/14), no qual relata que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que a Portaria de aposentadoria está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.505/2014 (doc. 126782/14), elaborado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 176/2013 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

**É o relatório.**

